

LEI Nº 3.635, DE 12 DE JULHO DE 2011



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE DIAMANTINA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Diamantina instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Diamantina, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural. (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

Art. 1º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais e de proteção do Patrimônio Cultural do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural e a Preservação do Patrimônio Cultural do Município. (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)

~~Art. 2º O Conselho Municipal Cultura de Diamantina tem como atribuições:~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Diamantina tem como atribuições:
(Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

- ~~I—aprovar uma proposta de política cultural para o Município;~~
- ~~II—fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;~~
- ~~III—elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;~~
- ~~IV—formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;~~
- ~~V—aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;~~
- ~~V—elaborar e aprovar proposta orçamentária para ser incluída no Plano Plurianual (PPA); na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para investimentos no setor; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~
- ~~VI—aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para~~

elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

~~VI – propor a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistas, privadas, nacionais e internacionais voltadas para a preservação do patrimônio; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~VII – elaborar seu regimento interno.~~

~~VII – propor critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas, em conformidade com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural, de âmbito municipal, estadual e federal; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~VIII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC;~~

~~IX – acompanhar a movimentação e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais em parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio por intermédio da Coordenadoria de Patrimônio Cultural do Município.~~

~~X – elaborar seu regimento interno. (Redação acrescida pela Lei nº 3697/2011)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina tem como atribuições:

I - Propor e aprovar propostas de políticas culturais e de proteção do patrimônio cultural para o Município;

II - Observar e relatar em plenário as irregularidades das atividades culturais e de preservação patrimonial promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

III - Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais e de preservação do patrimônio cultural;

IV - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional, artístico e patrimonial;

V - Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios;

VI - Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VII - Definir providências quando da existência de denúncias de agressões ao patrimônio cultural e apresentá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;

VIII - Contribuir para a implantação e efetivação da Lei do Plano Diretor no que tange ao uso, ocupação e ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização, visando à adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural;

IX - Subsidiar a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, por intermédio da

Coordenadoria de Patrimônio Cultural para promoção e orientação dos programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, defesa e conservação do patrimônio cultural, colaborando em sua execução;

X - Subsidiar a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de preservação;

XI - Aprovar os processos de inventário e posterior registro e tombamento do patrimônio cultural do Município;

XII - Definir critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, em conformidade com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

XIII - Acompanhar a movimentação e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural em parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

XIV - Formular e reformular o Regimento Interno; (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Diamantina terá a seguinte composição:-~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina tem a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)

~~I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio do Município.-~~

~~I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio do Município. (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio do Município; (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;~~

~~II - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~II - 01 (um) representante da Câmara Municipal; (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

II - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~III - 01 (um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município;~~

~~III - 01 (um) representante da Câmara Municipal; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~III - 01 (um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no~~

Município; (Redação dada pela Lei nº ~~3881~~/2015)

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal; (Redação dada pela Lei nº ~~3885~~/2015)

~~IV - 01 (um) representante da área de educação superior;~~

~~IV - 01 (um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município; (Redação dada pela Lei nº ~~3697~~/2011)~~

~~IV - 01 (um) representante da área de educação superior; (Redação dada pela Lei nº ~~3881~~/2015)~~

IV - 1 (um) representante de instituições privadas que tenham atividades culturais no Município; (Redação dada pela Lei nº ~~3885~~/2015)

~~V - 01 (um) representante da área de educação básica.~~

~~V - 01 (um) representante da área de educação superior; (Redação dada pela Lei nº ~~3697~~/2011)~~

~~V - 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino - SRE - Diamantina; (Redação dada pela Lei nº ~~3881~~/2015)~~

V - 1 (um) representante da área de educação superior; (Redação dada pela Lei nº ~~3885~~/2015)

~~VI - 01 (um) representante do Conselho de Turismo.~~

~~VI - 01 (um) representante da área de educação básica. (Redação dada pela Lei nº ~~3697~~/2011)~~

~~VI - 01 (um) representante do Conselho de Turismo; (Redação dada pela Lei nº ~~3881~~/2015)~~

VI - 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino (SRE-Diamantina); (Redação dada pela Lei nº ~~3885~~/2015)

~~VII - 01 (um) representante das Artes Cênicas;~~

~~VII - 01 (um) representante do Conselho de Turismo. (Redação dada pela Lei nº ~~3697~~/2011)~~

~~VII - 01 (um) representante de Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais; (Redação dada pela Lei nº ~~3881~~/2015)~~

VII - 1 (um) representante do Conselho de Turismo; (Redação dada pela Lei nº ~~3885~~/2015)

~~VIII - 01 (um) representante de Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais;~~

~~VIII - 01 (um) representante das Artes Cênicas; (Redação dada pela Lei nº ~~3697~~/2011)~~

~~VIII - 01 (um) representante da Música; (Redação dada pela Lei nº ~~3881~~/2015)~~

VIII - 1 (um) representante de artes plásticas, artes visuais e audiovisuais; (Redação dada pela Lei nº ~~3885~~/2015)

~~IX - 01 (um) representante da Música;~~

~~IX - 01 (um) representante de Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~IX - 01 (um) representante da Cultura Popular; (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

IX - 1 (um) representante da música; (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~X - 01 (um) representante da Dança;~~

~~X - 01 (um) representante da Música; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~X - 01 (um) representante de IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus; (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

X - 1 (um) representante da cultura popular; (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~XI - 01 (um) representante da Cultura Popular;~~

~~XI - 01 (um) representante da Dança; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~XI - 01 (um) representante da Literatura; (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

XI - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~XII - 01 (um) representante de Patrimônio e Acervo Cultural;~~

~~XII - 01 (um) representante da Cultura Popular; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~XII - 01 (um) representante do Artesanato; (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

XII - 1 (um) representante da literatura; (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~XIII - 01 (um) representante da Literatura;~~

~~XIII - 01 (um) representante de Patrimônio Cultural; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~XIII - 01 (um) representante da área de Patrimônio Cultural. (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)~~

~~XIII - 01 (um) representante de Artes Corporais; (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

XIII - 1 (um) representante do artesanato; (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~XIV - 01 (um) representante do Artesanato;~~

~~XIV - 01 (um) representante do Acervo Cultural; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~XIV - 01 (um) representante da Mitra Arquidiocesana de Diamantina. (Redação dada pela Lei nº 3881/2015)~~

XIV - 1 (um) representante de artes corporais; (Redação dada pela Lei nº 3885/2015)

~~XV - 01 (um) representante distrital membro do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.~~

~~XV – 01 (um) representante da Literatura; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011) (Revogado por força pela Lei nº 3881/2015)~~

(Redação dada pela Lei nº 3885/2015) (Redação acrescida pela Lei nº 3885/2015)

~~XVI – 01 (um) representante do Artesanato; (Redação acrescida pela Lei nº 3697/2011) (Revogado por força pela Lei nº 3881/2015)~~

~~XVII – 01 (um) representante distrital, membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. (Redação acrescida pela Lei nº 3697/2011) (Revogado por força pela Lei nº 3881/2015)~~

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura é membro nato e indicará o outro membro representante da Secretaria de Cultura.

~~§ 2º O Representante da Câmara será indicado pela mesa diretora Câmara Municipal.~~

§ 2º O Representante da Câmara Municipal será indicado pelo seu presidente; (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)

§ 3º Os demais membros serão eleitos pelos seus pares, em Fórum convocado especialmente para esse fim.

§ 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º ~~O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Diamantina.~~

~~§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.~~

~~§ 2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.~~

Art. 4º ~~O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como sua estrutura administrativa.~~

Art. 4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, as formas de convocação para as reuniões, o quórum mínimo, a forma de votação, a periodicidade de suas reuniões, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina. (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)

~~§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá temporariamente em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância.~~

§ 1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância. (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)

§ 2º A composição do Conselho somente poderá ser alterada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)

~~Art. 5º Para a escolha da primeira composição do Conselho será realizado um Fórum, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.~~

~~Art. 5º Para a escolha da primeira composição do Conselho será realizado um Fórum, convocado pelo Prefeito, que deverá ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, no qual também serão definidos os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)~~

~~§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida a eleição dos representantes da sociedade civil.~~

~~§ 2º Os demais representantes serão indicados na forma prevista no artigo 3º~~

~~§ 2º Os demais representantes serão indicados na forma prevista no artigo 3º desta Lei (Redação dada pela Lei nº 3697/2011) (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)~~

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Diamantina deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.~~

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Diamantina deverá elaborar seu regimento interno no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3697/2011) (Redação dada pela Lei nº 3828/2013)~~

~~Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2414, de 09 de maio de 1997 e todas as disposições em contrário.~~

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei nº 3697/2011)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIAMANTINA (MG), 12 DE JULHO DE 2011
GERALDO DA SILVA MACEDO PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

DECRETO Nº 0613, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL E POLÍTICAS
CULTURAIS DE DIAMANTINA/MG”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 80,
INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina, criado pela Lei nº 3635, de 12 de Julho de 2011, com alterações dadas pelas leis nº 3697 de 30 de dezembro de 2011 e nº 3.828 de 28 de novembro de 2013, tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará em local designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio de Diamantina/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais e de preservação do patrimônio do Município, tem como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural e Preservação do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina tem a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio do Município;
- II. 01 (um) representante do Poder Público Federal – IPHAN – Instituto do Patrimônio;
- III. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV. 01 (um) representante de Instituições Privadas que tenham atividades culturais no Município;
- V. 01 (um) representante da área de educação superior;
- VI. 01 (um) representante da área de educação básica.
- VII. 01 (um) representante do Conselho de Turismo.
- VIII. 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- IX. 01 (um) representante de Artes Plásticas, Artes Visuais e Audiovisuais;
- X. 01 (um) representante da Música;
- XI. 01 (um) representante da Dança;
- XII. 01 (um) representante da Cultura Popular;
- XIII. 01 (um) representante da área de Patrimônio Cultural
- XIV. 01 (um) representante do Acervo Cultural;
- XV. 01 (um) representante da Literatura;
- XVI. 01 (um) representante do Artesanato;
- XVII. 01 (um) representante distrital membro do CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem esse Conselho deverão indicar simultaneamente um representante titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar os seus representantes, o Conselho deverá deliberar com a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade sobre a alteração da composição do mesmo.

§ 3º- Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 4º - Em caso de ausência do conselheiro titular por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, o suplente assumirá a titularidade e será solicitada nova eleição ou indicação para a suplência, caso contrário, aplicar-se-á o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

previsto no parágrafo anterior. Haverá exceção quando o titular convocar o suplente para substituí-lo em seus impedimentos.

§ 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio de Diamantina, que é membro nato, e em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º - O Vice-Presidente será eleito pelo plenário e serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

§ 7º - Os representantes da Câmara Municipal dos Vereadores serão indicados pelo seu Presidente.

§ 8º - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

§ 9º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, à exceção dos representantes dos órgãos e entidades em que esta regra não possa ser aplicada por razão de término de mandato ou falta de pessoas que preencham os requisitos para ocupar a vaga.

§10º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

§11º - Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina terá a seguinte organização:

- I. Presidência
- II. Plenário
- III. Secretaria Executiva
- IV. Câmaras Setoriais
- V. Comissões

Art. 5º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina poderá propor a criação das seguintes Câmaras Setoriais:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural
- II. Câmara Setorial de Artesanato
- III. Câmara Setorial de Artes Plásticas, Artes Visuais e Artes Audiovisuais
- IV. Câmara Setorial de Artes Cênicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

- V. Câmara Setorial de Dança
- VI. Câmara Setorial de Música
- VII. Câmara Setorial da Literatura
- VIII. Câmara Setorial de Cultura Popular

Art. 6º - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Conselho:

- I. Propor e aprovar propostas de políticas culturais e de proteção do patrimônio cultural para o Município;
- II. Observar e relatar em plenário as irregularidades das atividades culturais e de preservação patrimonial promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III. Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais e de preservação do patrimônio cultural.
- IV. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional, artístico e patrimonial;
- V. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios;
- VI. Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VII. Definir providência quando da existência de denúncias de agressões ao patrimônio cultural e apresentá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- VIII. Contribuir para a implantação e efetivação da Lei do Plano Diretor no que tange ao uso, ocupação e ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização, visando à adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural;
- IX. Subsidiar a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, por intermédio da Coordenadoria de Patrimônio Cultural para promoção e orientação dos programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, defesa e conservação do patrimônio cultural, colaborando em sua execução;
- X. Subsidiar a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de preservação;
- XI. Aprovar os processos de inventário e posterior registro e tombamento do patrimônio cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

XII. Definir critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, em conformidade com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

XIII. Acompanhar a movimentação e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural em parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

XIV. Formular e reformular o Regimento Interno;

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer nas sessões plenárias igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Fazer cumprir atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 9º - O Plenário do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o Vice-Presidente;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 10 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um secretário que será designado pelo presidente, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

- II. Receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho;
- III. Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder à sua leitura;
- IV. Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;
- V. Repassar ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- VI. Encaminhar trimestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento do número de reuniões do Conselho, do comparecimento ou justificativas de seus membros e dos processos e expedientes analisados;
- VII. Tornar públicas as decisões do Conselho;

Art. 11 - As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro poderá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Conselheiro, indicado pelo Plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho.

Art. 12 - À Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, órgão vinculado a Prefeitura Municipal de Diamantina, compete:

- I. Fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

- II. Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;
- III. Encaminhar proposições e estudos para deliberação do Conselho;
- IV. Divulgar as decisões do Conselho;
- V. Administrar o FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural), conforme diretrizes fixadas pelo Conselho;
- VI. Administrar o FUMPC (Fundo Municipal de Políticas Culturais), conforme diretrizes fixadas pelo Conselho;

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As datas, local e hora das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Plenário podendo ser alteradas em caso de necessidade, desde que haja consenso no Plenário.

§ 2º - A convocação dos conselheiros para as reuniões será feita por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou ofícios, e quando necessário por telefone.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros efetivos, podendo estes serem representados pelos seus suplentes, sendo este o quórum mínimo para a realização das reuniões.

§ 4º - Não havendo matéria a ser submetida à apreciação do Conselho ou quórum mínimo, não se realizarão as reuniões previstas no caput, as quais devem ser remar cadas respeitando se a periodicidade mínima mensal, e havendo impossibilidade poderá haver mais de uma reunião ordinária no mês.

§ 5º - A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 6º - Na última reunião ordinária de cada ano será apresentada pela presidência uma avaliação da atuação do Conselho e da efetividade de suas deliberações.

Art. 14 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I. Verificação do quórum;
- II. Verificação das presenças do Presidente e/ou do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promoverem a escolha de um Conselheiro para conduzir os trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

III. Verificação das presenças do 1º Secretário e/ou do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promoverem a escolha de um Conselheiro para secretariar a sessão;

IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V. Expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;

VI. Ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII. Apresentação de temas gerais e informes;

VIII. Encerramento.

Art. 15 - Independem de pauta os assuntos que por motivo de urgência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, exijam deliberação imediata.

Art. 16 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

I. A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura;

II. Nome do Conselheiro que a presidiu, indicação do quorum e forma de convocação da reunião;

III. Relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas;

IV. Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, matéria, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único - As atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 17 - Relatada a matéria, será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário.

§ 1º - Todos os Conselheiros terão direito a voto, a votação será nominal, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ 2º - O Presidente votará sempre em último lugar.

§ 3º - O suplente somente terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao Conselheiro titular.

§ 4º - As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

Art. 18 - Durante os debates qualquer intervenção oral, será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente ou ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Art. 19 - Havendo solicitação de apresentação de projetos ou esclarecimentos pelo interessado ou corpo técnico, em reunião do Conselho, o Plenário deliberará pela pertinência, agendando, se for o caso, a data, o horário, o local e o tempo da exposição.

Art. 20 - As Resoluções e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no exercício de sua titularidade.

Art. 21 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 22 - Os Conselheiros serão informados da pauta dos assuntos a serem tratados 03 (três) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 23 - Os conselheiros poderão propor inclusão de ponto de pauta com até 04 (quatro) dias de antecedência da data de reunião convocada.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente, a qual deverá ser submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício de sua titularidade, observada a legislação em vigor.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTINA (MG), 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
PREFEITO MUNICIPAL